

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 026/2016

ANO

2016



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

019/2016

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

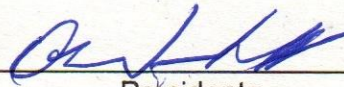
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 03 / 16

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 03 / 16

APROVADO 08 / 03 / 16

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 03 / 16

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 24 / 2016

Data: 09 / 03 / 16

**AUTÓGRAFO Nº 24/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 19/2016**

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 352.850,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Func. Programática: 10.301.0013-2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA ATENÇÃO BASICA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0260)

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0074 - Saúde - Aquis. Equip. e Mat. Perm. Proposta nº 1140-01

Valor do Crédito: R\$ 202.000,00

Aplicação: 300.0075 - Saúde - Aquis. Equip. e Mat. Perm. Proposta nº 1140-02

Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Func. Programática: 12.306.0018-2067 – GENEROS ALIM. MER. ESCOLAR - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0446)

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 14.450,00

Func. Programática: 12.306.0018-2068 – GENEROS ALIM. MER. ESC. - ENSINO MÉDIO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0448)

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 36.400,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, será proveniente de Excesso de Arrecadação, advinda de: Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS 352.850,00

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de março de 2016

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 026/2016

Santa Fé do Sul, 04 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

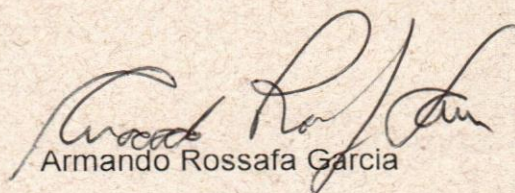
Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o presente projeto, será proveniente de excesso de arrecadação, advinda de Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

07 MAR. 2016  
PROT. Nº 118

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

019/2016

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 352.850,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Func. Programática: 10.301.0013-2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA ATENÇÃO BASICA  
Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0260)  
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Aplicação: 300.0074 - Saúde - Aquis. Equip. e Mat. Perm. Proposta nº 1140-01  
Valor do Crédito: R\$ 202.000,00  
Aplicação: 300.0075 - Saúde - Aquis. Equip. e Mat. Perm. Proposta nº 1140-02  
Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Func. Programática: 12.306.0018-2067 – GENEROS ALIM. MER. ESCOLAR - CRECHE  
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0446)  
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Aplicação: 220.0003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE  
Valor do Crédito: R\$ 14.450,00

Func. Programática: 12.306.0018-2068 – GENEROS ALIM. MER. ESC. - ENSINO MÉDIO  
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0448)  
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Aplicação: 220.0003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE  
Valor do Crédito: R\$ 36.400,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, será proveniente de Excesso de Arrecadação, advinda de: Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS 352.850,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

APROVADO  
em Sessão de

08 MAR 2016

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Março de 2016.

Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

GV-011

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
SANTA FÉ DO SUL  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

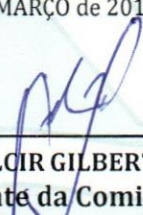
## urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 19/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias..**"


### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 DE MARÇO de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FABIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 026/2016

PROJETO DE LEI Nº. 19/2016.

**Ementa:** " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias."

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

---

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

---

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

---

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 026/2016

PROJETO DE LEI Nº. 19/2016.

**Ementa:** " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias."

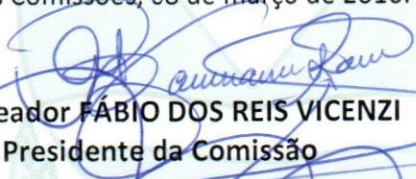
**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças